LEI Nº 750/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 10/07/19
Fund. Recebimento

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito do município sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e Municipal dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1° e 2°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6°. As metas e prioridades para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 7°. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
II - as Outras Despesas Fixas;
III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1°. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2°. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão

ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 8º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;
II - melhoria da qualidade de vida;
III - promoção da cidadania e da integração social;
IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
V - ação legislativa.

Art. 9º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;
II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 10º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 11. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável,

considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 13. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 14. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 15. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;
b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II
Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 16. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III
Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 17. A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018/2021 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

Subseção IV
Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 18. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 19. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 20. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 21. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 22. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 23. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 24. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 25. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 26. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - precatórios judiciários;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 27. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Metro Recôncavo Norte (MRN - BA).

Art. 28. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 29. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 30. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Metro Recôncavo Norte (MRN - BA), disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 31. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 32. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 34. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 35. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 37. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 39. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 40. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 41. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - for observado o limite previsto no artigo anterior;
IV – ocorrer realização de concursos públicos e de processo seletivo para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

a) A realização de concursos públicos prescindirá da anuência prévia do Poder Legislativo e de dotação orçamentária correspondente.

Art. 42. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Setor Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 44. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
III - Informações Complementares

§ 1°. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3°. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4°. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 45. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional
II- Classificação Funcional
III- Classificação por Programas
IV- Classificação por Natureza da Despesa
V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 46. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
II. Classificação Institucional da Receita.
III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 47. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2°. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, n° 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 48. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei n° 4.320/64, da Lei Complementar n° 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2° Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 50. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;
II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 51. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

a) Programa de Trabalho Consolidado;
b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

a) Despesa por Órgãos;
b) Despesa por Grupos de Despesa;
c) Despesa por Funções;
d) Despesa por Subfunções;
e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 52. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais e Autarquias, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. *As* autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1ºAs emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II -no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 62. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 63. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 64. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 65. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
II. Os Créditos Adicionais;
III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 66. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 67. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 68. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal.

Art. 69. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal.

Art. 70. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 71. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;

b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 73. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 74. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 75. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;

c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	227.088	218.352	0,075%	112,124%	210.077	202.484	0,065%	101,936%	214.278	206.533	0,065%	101,936%
Receitas Primárias (I)	226.208	217.506	0,074%	111,689%	209.182	201.621	0,064%	101,502%	213.365	205.653	0,064%	101,502%
Despesas Total	227.086	218.352	0,075%	112,124%	210.077	202.484	0,065%	101,936%	214.278	206.533	0,065%	101,936%
Despesas Primárias (II)	225.413	216.743	0,074%	111,297%	208.374	200.843	0,064%	101,110%	212.542	204.859	0,064%	101,110%
Resultado Primário (III) = (I - II)	794	763	0,000%	0,392%	807	778	0,000%	0,392%	824	794	0,00%	0,392%
Resultado Nominal	1.279	1.229	0,000%	0,631%	1.301	1.254	0,000%	0,631%	1.327	1.279	0,00%	0,6%
Dívida Pública Consolidada	5.572	5.358	0,0%	2,751%	3.968	3.825	0,001%	1,926%	2.312	2.229	0,001%	1,0999%
Dívida Consolidada Líquida	(25.228)	(24.258)	0,0%	-12,456%	(27.372)	(26.383)	-0,008%	-13,282%	(29.655)	(28.583)	-0,009%	-14,1074%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2018, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)*100
Receita Total	219.750	0,081%	117,619%	203.791	0,075%	103,153%	(15.959)	-7,262%
Receitas Primárias (I)	218.090	0,080%	116,730%	203.088	0,075%	102,797%	(15.002)	-6,879%
Despesas Total	219.750	0,081%	117,619%	196.287	0,072%	99,354%	(23.464)	-10,677%
Despesas Primárias (II)	217.698	0,080%	116,521%	194.922	0,072%	98,664%	(22.776)	-10,462%
Resultado Primário (III) = (I - II)	391	0,000%	0,209%	8.165	0,003%	4,133%	7.774	1987,790%
Resultado Nominal	(2.484)	-0,001%	-1,330%	11.419	0,004%	5,780%	13.903	-559,709%
Dívida Pública Consolidada	8.033	0,003%	4,300%	7.784	0,003%	3,940%	(249)	-3,105%
Dívida Consolidada Líquida	(2.999)	-0,001%	-1,605%	(19.587)	-0,007%	-9,914%	(16.588)	553,112%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	192.462	246.832	28,25%	201.467	-18,38%	227.086	12,72%	210.077	-7,49%	214.278	2,00%
Receitas Primárias (I)	191.027	244.854	28,18%	200.753	-18,01%	226.206	12,68%	209.182	-7,53%	213.365	2,00%
Despesas Total	192.462	246.832	28,25%	201.467	-18,38%	227.086	12,72%	210.077	-7,49%	214.278	2,00%
Despesas Primárias (II)	189.754	244.528	28,87%	200.065	-18,18%	225.413	12,67%	208.374	-7,56%	212.542	2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.273	327	-74,32%	687	110,28%	794	15,44%	807	1,75%	824	2,00%
Resultado Nominal	(2.686)	(2.790)	3,89%	2.703	-196,86%	1.279	-52,69%	1.301	1,76%	1.327	2,00%
Dívida Pública Consolidada	10.785	9.023	-16,34%	8.771	-2,79%	5.572	-36,48%	3.968	-28,78%	2.312	-41,73%
Dívida Consolidada Líquida	(4.274)	(3.369)	-21,18%	(14.823)	340,05%	(25.228)	70,19%	(27.372)	8,50%	(29.655)	8,34%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	171.346	219.750	28,25%	201.467	-8,32%	218.352	8,38%	202.484	-7,27%	206.533	2,00%
Receitas Primárias (I)	170.068	217.990	28,18%	200.753	-7,91%	217.506	8,35%	201.621	-7,30%	205.653	2,00%
Despesas Total	171.346	219.750	28,25%	201.467	-8,32%	218.352	8,38%	202.484	-7,27%	206.533	2,00%
Despesas Primárias (II)	168.935	217.698	28,87%	200.065	-8,10%	216.743	8,34%	200.843	-7,34%	204.859	2,00%
Resultado Primário (I - II)	1.133	291	-74,31%	687	136,14%	763	11,00%	778	2,00%	794	2,00%
Resultado Nominal	(2.391)	(2.484)	3,89%	2.406	-196,86%	1.229	-48,90%	1.254	2,00%	1.279	2,00%
Dívida Pública Consolidada	9.602	8.033	-16,34%	7.809	-2,79%	5.358	-31,39%	3.825	-28,61%	2.229	-41,73%
Dívida Consolidada Líquida	(3.805)	(2.999)	-21,18%	(13.197)	340,05%	(24.258)	83,81%	(26.383)	8,76%	(28.583)	8,34%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	244.203	100,00%	207.000	100,00%	242.348	100,00%
TOTAL	244.203	100,00%	207.000	100,000%	242.348	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**13.048**	**5.041**	**16.944**
Alienação de Bens Móveis	13.048	5.041	16.944
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	**35.033**	**21.985**	**16.944**

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Dívida Ativa Tributária	Refinanciamento	Pessoas Físicas e Jurídicas	R$ 57.866,19	R$ 59.069,81	R$ 61.219,95	As referidas ações visam reduzir a quantidade de contribuintes inadimplentes e permitir a inserção de atividades informais na economia municipal gerando assim um acréscimo até superior à compensação necessária para a renúncia estimativa. Adicionalmente visa o aumento de contribuintes aderentes à construções, diminuindo os imóveis baldios e incentivando o desenvolvimento territorial, residencial e comercial do município, superando as expectativas previstas de arrecadação em pelo menos 10% do seu valor previsto.
IPTU	Isenção	Cidadão Beneficados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo Benefício Fiscal lei 537/2013.	R$ 76.680,02	R$ 78.274,96	R$ 81.124,17	
TLP - Taxa de Limpeza Pública	Isenção	Cidadão Beneficados pelo Programa Minha Casa Minha Vida	R$ 57.292,10	R$ 58.483,78	R$ 60.612,59	
TLL - Taxa de Licença e Localização	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	R$ 11.677,82	R$ 11.920,70	R$ 12.354,63	
TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	R$ 22.309,86	R$ 22.773,91	R$ 23.602,88	
TVS - Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	R$ 17.661,97	R$ 18.029,34	R$ 18.685,61	
*ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	Alteração de alíquota	Pessoa Jurídica/Complexos Hoteleiros e Resorts do Município	R$ 8.786.376,48	R$ 8.962.104,01	R$ -	
TLOP - Taxa de Licença de Execução de Obras Urbanização de Áreas Particulares	Modificação da base de cálculo	Pessoas Físicas e Jurídicas	R$ 59.507,99	R$ 60.745,76	R$ 62.956,91	
TOTAL			9.089.372,43	9.271.402,27	320.556,72	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	19.263
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	3.288
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.975
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	15.975
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**15.975**

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**211.287.300,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**99.713.900,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**96.556.600,00**
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**2.282.400,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**2.282.400,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**2.087.500,00**
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.087.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	**194.900,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	194.900,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	**Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios**	**94.273.100,00**
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios**	**34.334.400,00**
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**27.137.400,00**
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	23.838.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	259.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.985.800,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.054.600,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	**Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**7.197.000,00**
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	6.941.800,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	53.700,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	191.600,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.900,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**	**59.938.700,00**
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**	**59.938.700,00**
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**59.505.800,00**
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	57.050.900,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	2.454.900,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros**	**133.500,00**
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	125.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Simples Nacional - Multas e Juros	8.300,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**250.700,00**
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	250.700,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**48.700,00**
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	48.700,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**1.100,00**
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**1.100,00**
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**1.100,00**
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	500,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	600,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**3.157.300,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**719.900,00**
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	**Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**	**471.300,00**
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF**	**471.300,00**
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	376.900,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	8.000,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	52.400,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	34.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**248.600,00**
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**248.600,00**
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	241.900,00
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	300,00
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	6.400,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.077.900,00**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.077.900,00**
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.077.900,00**
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	874.700,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	200.800,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	**Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**1.359.500,00**
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**1.359.500,00**
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**	**110.000,00**
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	95.000,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	15.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras**	**1.249.500,00**
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	906.700,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	6.200,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	311.400,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**2.811.700,00**
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**2.811.700,00**
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**2.811.700,00**
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.811.700,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**879.600,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal**	**484.300,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	17.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	54.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	32.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	21.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	47.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	7.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	177.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	177.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal**	**48.000,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	5.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	42.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	80.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	80.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	8.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	8.400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal**	**395.300,00**
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	375.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	5.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Saúde - Principal	13.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**107.624.200,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**60.996.300,00**
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**60.996.300,00**
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	**Participação na Receita da União**	**32.186.500,00**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**29.325.600,00**
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	29.325.600,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro**	**1.400.000,00**
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.400.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho**	**1.370.000,00**
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.370.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**90.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	90.900,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	**Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**	**5.656.000,00**
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**	**1.000,00**
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	**Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89**	**3.500.000,00**
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	3.500.000,00
1.7.1.8.02.4.0.00.00.00	**Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II**	**1.630.000,00**
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	1.630.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**	**525.000,00**
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	525.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo**	**9.170.600,00**
1.7.1.8.03.1.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica**	**5.376.900,00**
1.7.1.8.03.1.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal**	**5.376.900,00**
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.299.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.379.300,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.470.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	228.600,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**3.063.400,00**
1.7.1.8.03.2.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal**	**3.063.400,00**
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	2.905.900,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	157.500,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde**	**459.400,00**
1.7.1.8.03.3.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal**	**459.400,00**
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	161.200,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	270.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	28.200,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**	**258.900,00**
1.7.1.8.03.4.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal**	**258.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	258.900,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**	**12.000,00**
1.7.1.8.03.5.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal**	**12.000,00**
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	12.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**3.471.800,00**
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	**1.445.500,00**
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.445.500,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE**	**1.898.700,00**
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal**	**1.898.700,00**
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	230.700,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	135.500,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	1.407.500,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	49.700,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	63.300,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	12.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE**	**127.600,00**
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal**	**127.600,00**
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	7.800,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	35.400,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	84.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96**	**38.800,00**
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96**	**38.800,00**
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	38.800,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.0.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.1.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.1.01.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	6.119.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	4.079.600,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS**	**273.500,00**
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS**	**273.500,00**
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal**	**273.500,00**
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal**	**166.300,00**
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Indice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	166.300,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	**Bloco da Gestão do SUAS - Principal**	**37.600,00**
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal	37.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	**Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**	**58.700,00**
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	58.700,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	**Programas Assistênciais - Principal**	**10.900,00**
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	1.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	9.900,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**15.024.900,00**
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**15.024.900,00**
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados**	**14.400.100,00**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	**12.900.000,00**
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.900.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	**1.321.900,00**
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.321.900,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**99.300,00**
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	99.300,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**78.900,00**
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	78.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo**	**312.800,00**
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo**	**312.800,00**
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo - Principal**	**312.800,00**
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	234.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	78.800,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	41.900,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	41.900,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	41.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	8.900,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	12.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	20.300,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	270.100,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	270.100,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	270.100,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	230.300,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	39.800,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	31.603.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	31.603.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	31.603.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	31.603.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	31.603.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	18.884.100,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	12.718.900,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	257.900,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	153.800,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	148.800,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	148.800,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	148.800,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	5.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**104.100,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	**Indenizações**	**1.000,00**
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Indenizações**	**1.000,00**
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	**Outras Indenizações**	**1.000,00**
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.000,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.000,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**103.100,00**
1.9.2.8.02.0.0.00.00	**Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**103.100,00**
1.9.2.8.02.9.0.00.00	**Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente**	**103.100,00**
1.9.2.8.02.9.1.00.00	**Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal**	**102.600,00**
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	95.800,00
1.9.2.8.02.9.1.08.00	Outras Restituições - Principal - FMS	2.800,00
1.9.2.8.02.9.1.09.00	Outras Restituições - Principal - FMS - Recursos Vinculados SUS	4.000,00
1.9.2.8.02.9.2.00.00	**Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas e Juros**	**500,00**
1.9.2.8.02.9.2.08.00	Outras Restituições - Multas e Juros - FMS	500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**24.554.100,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**24.554.100,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**24.554.100,00**
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**24.554.100,00**
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**3.921.900,00**
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**3.921.900,00**
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal**	**3.921.900,00**
2.4.1.8.05.1.1.08.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção - Principal	3.921.900,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	**20.632.200,00**
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	**18.000.000,00**
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal**	**18.000.000,00**
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio 753.509/2010 MTur - Principal	18.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União**	**2.632.200,00**
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	**2.632.200,00**
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Convênio 865929/2018 SUDENE - Principal	2.400.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Reforma e revitalização da Praça Imbassai - Principal	232.200,00
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Aquis. equip. de iluminação e sonorização p/ Casa da Cultura- Principal	148.800,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO DAS RECEITAS**	**8.755.400,00**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Receitas Correntes**	**8.755.400,00**
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências Correntes**	**8.755.400,00**
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências da União e de suas Entidades**	**5.891.100,00**
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**5.891.100,00**
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União**	**5.883.300,00**
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	5.865.100,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	5.865.100,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	18.200,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	18.200,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.800,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.800,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	7.800,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**2.864.300,00**
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**2.864.300,00**
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados**	**2.864.300,00**
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.580.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.580.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	264.400,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	264.400,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	19.900,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	19.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	TOTAL DA RECEITA	227.086.000,00

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ENCARGOS COM PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ENCARGOS GERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E TRABALHO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SUBPREFEITURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0003 - A CIDADE VAI CONTINUAR AVANÇANDO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POÇOS CONTRUIDOS (UN)	4
CONCLUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	RESIDÊNCIA ATENDIDA (UN)	500
PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS	RUAS / AVENIDAS E ENCOSTAS (UN)	20
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	ESTRADAS E PONTES (UN)	2
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS PÚBLICOS (UN)	3
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (UN)	3
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR	EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR (UN)	5
GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0004 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO /REFORMA DE ESCOLAS, LAB DE INFORMÁTICA E QUADRAS	ESCOLAS / LABORATORIOS / QUADRA (UN)	10
AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	CRECHES (UN)	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.	CENTROS CONTRUÍDOS (UN)	1
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
PROMOÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS	AÇÕES PROMOVIDAS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DAS ESCOLAS MÚSICAIS	AÇÕES PROMOVIDAS (%)	100%

Programa

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

0005 - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UN)	1
CONSTRUÇÃO, REFORMA EAMP. E EQUIP DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE	2
GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0006 - CIDADANIA EM AÇÃO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES HABITACIONAIS (UN)	600
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL. E REQUALIF. DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	UNIDADES ASSISTENCIAIS CONSTRUÍDAS (UN)	1
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	65%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIANÇAS E JOVENS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRIANÇAS E GESTANTES ASSISTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS no CADASTRADAS NO CADÚNICO (%)	9%
GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS QUE BUSCAM APÓIO DA SECRETARIA (%)	90%
GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (%)	79%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	5
PROMOÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	7

Programa

0007 - MAIS DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE PARA O HOMEM DO CAMPO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL	POÇOS CONTRUIDOS (UN)	1
IMPLANTAR INFRAESTUTURA PARA INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	1
FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO COMUNITÁRIO	SEDES COMUNITÁRIAS (UN)	1
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	4
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PECUÁRIA, AVICULTURA, APICULTURA, AQUICULTURA E DA PESCA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	4

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0008 - CULTURA E TURISMO - VETORES DO CRESCIMENTO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO, IMPLANT, AMP E RESTAURAÇÃO DE CENTROS VOLTADOS ÀS AÇÕES CULT. E TURÍSTICAS	CENTROS TURÍSTIOS E CULTURAIS (UN)	1
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	3
PROMOÇÃO DE AÇÕES DO TURISMO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	18
PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS, CIVICOS E POPULARES	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	38
PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	51

Programa

0009 - ESPORTE CIDADÃO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER	EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER (UN)	12
PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ESPORTE E LAZER	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	29

Programa

0011 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO	PLANOS E PROJETOS URBANOS MUNICIPAIS (UN)	2
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO AO TRABALHO E À RENDA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	1
PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	7

Programa

0012 - ADMINISTRAR PARA CONTINUAR AVANÇANDO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas. Foi considerado a realidade econômica do município prevista pela Secretaria de Administração e Finanças através da Coordenação Tributária, Coordenação de Patrimônio, Setor Pessoal e Coordenação de Captação de Recursos, além da Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.
Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes ás previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).
A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos ás prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	**178.463.792,58**	**172.690.522,48**	**206.741.526,08**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**77.751.549,34**	**70.883.896,61**	**93.040.029,02**
Impostos	75.521.288,12	68.211.529,65	90.285.301,21
Taxas	2.230.261,22	2.672.366,96	2.754.727,81
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	**2.307.527,03**	**2.332.638,23**	**2.628.201,97**
Receita Patrimonial	**1.724.186,90**	**1.725.830,26**	**711.781,11**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**20.130,00**	-	-
Transferências Correntes	**96.266.474,26**	**97.341.776,67**	**106.936.519,49**
Participação na Receita da União	29.626.874,80	28.697.808,26	30.576.060,41
Outras Transferências da União	17.809.358,06	18.560.308,58	22.341.204,53
Participação na Receita dos Estados	11.299.982,84	12.042.993,58	13.664.800,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	37.220.750,18	37.821.795,63	40.325.687,29
Convênios - Correntes	309.508,38	218.870,62	28.767,13
Outras Receitas Correntes	**393.925,05**	**406.350,71**	**2.424.993,49**
Outras Receitas Correntes	393.548,93	275.749,10	2.424.993,49
Demais Receitas Correntes	376,12	130.631,61	-
RECEITAS DE CAPITAL	**7.820.564,42**	**4.472.695,88**	**6.229.049,32**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	16.944,00	5.040,82	13.048,35
Convênios -Capital	7.803.620,42	4.467.655,06	6.216.000,97
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.938.769,59	7.824.769,81	8.179.105,09
TOTAL	178.345.587,41	169.338.448,55	203.791.469,31

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil,o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.
Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRP, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**211.287.300,00**	**214.994.985,79**	**219.294.885,51**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**99.713.900,00**	**101.463.687,19**	**103.492.960,93**
Impostos	96.556.600,00	98.250.982,64	100.216.002,30
Taxas	3.157.300,00	3.212.704,54	3.276.958,63
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	**2.811.700,00**	**2.861.039,93**	**2.918.260,73**
Receita Patrimonial	**879.600,00**	**895.038,29**	**912.938,99**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	**107.624.200,00**	**109.512.797,74**	**111.703.053,70**
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	32.186.500,00	32.751.311,18	33.406.337,40
Outras Transferências da União	18.610.700,00	18.937.282,00	19.316.027,64
Participação na Receita dos Estados	15.024.900,00	15.288.558,10	15.594.329,26
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.802.100,00	42.535.646,47	43.386.359,40
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**257.900,00**	**262.425,65**	**267.674,16**
Outras Receitas Correntes	257.900,00	262.425,65	267.674,16
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	**24.554.100,00**	**3.990.721,80**	**4.070.536,24**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	24.554.100,00	3.990.721,80	4.070.536,24
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.755.400,00	8.909.040,43	9.087.221,24
TOTAL	227.086.000,00	210.076.667,16	214.278.200,51

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	79.619.500,00	0
2018	100.728.900,00	20,96%
2019	84.888.100,00	-18,66%
2020	99.713.900,00	14,87%
2021	101.463.687,19	1,72%
2022	103.492.960,93	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	32.098.500,00	0
2018	32.992.100,00	2,71%
2019	33.455.700,00	1,39%
2020	32.095.600,00	-4,24%
2021	32.658.816,06	1,72%
2022	33.311.992,38	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	11.440.600,00	0
2018	14.322.000,00	20,12%
2019	9.832.200,00	-45,66%
2020	9.170.600,00	-7,21%
2021	9.331.526,39	1,72%
2022	9.518.156,92	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	309.700,00	0
2018	2.625.400,00	88,20%
2019	61.000,00	-4203,93%
2020	257.900,00	76,35%
2021	262.425,65	1,72%
2022	267.674,16	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.023.900,00	0
2018	6.743.800,00	25,50%
2019	18.124.500,00	62,79%
2020	24.554.100,00	26,19%
2021	3.990.721,80	-515,28%
2022	4.070.536,24	1,96%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	196.342.014,30	178.793.183,64	182.369.047,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	99.550.198,21	101.297.112,75	103.323.055,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.060,80	1.079,42	1.101,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.790.755,29	77.494.991,48	79.044.891,31
DESPESAS DE CAPITAL	30.743.985,70	31.283.483,53	31.909.153,20
INVESTIMENTOS	28.477.232,33	28.976.952,99	29.556.492,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	108.428,61	110.331,32	112.537,95
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.672.099,66	1.701.441,79	1.735.470,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	486.225,11	494.757,42	504.652,57
TOTAL	227.086.000,00	210.076.667,17	214.278.200,51

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	92.474.965,42	0
2018	98.624.208,00	6,24%
2019	97.660.996,00	-0,99%
2020	99.550.198,21	1,90%
2021	101.297.112,75	1,72%
2022	103.323.055,00	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	2.000,00	100,00%
2020	1.060,80	-88,54%
2021	1.079,42	1,72%
2022	1.101,00	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	916.714,00	100,00%
2020	486.225,11	-88,54%
2021	494.757,42	1,72%
2022	504.652,57	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	18.351.084,30	0%
2018	29.165.871,05	37,08%
2019	34.830.200,00	16,26%
2020	28.477.232,33	-22,31%
2021	28.976.952,99	1,72%
2022	29.556.492,05	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	76.472.784,16	0%
2018	83.031.439,85	7,90%
2019	66.653.690,00	-24,57%
2020	96.790.755,29	31,14%
2021	77.494.991,48	-24,90%
2022	79.044.891,31	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.981.429,91	0%
2018	1.477.154,71	-34,14%
2019	1.400.000,00	-5,51%
2020	1.701.441,79	17,72%
2021	1.735.470,63	1,96%
2022	1.735.470,63	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	202.531.900,00	206.085.945,36	210.207.664,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.713.900,00	101.463.687,19	103.492.960,93
Contribuições	2.811.700,00	2.861.039,93	2.918.260,73
Receita Patrimonial	879.600,00	895.035,29	912.935,99
Aplicações Financeiras (II)	879.600,00	895.035,29	912.935,99
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	98.868.800,00	100.603.757,31	102.615.832,45
Demais Receitas Correntes	257.900,00	262.425,65	267.674,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**201.652.300,00**	**205.190.910,07**	**209.294.728,27**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	24.554.100,00	3.990.721,80	4.070.536,24
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	24.554.100,00	3.990.721,80	4.070.536,24
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**24.554.100,00**	**3.990.721,80**	**4.070.536,24**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**226.206.400,00**	**209.181.631,88**	**213.365.264,51**
DESPESAS CORRENTES (X)	196.342.014,30	178.793.183,64	182.369.047,32
Pessoal e Encargos Sociais	99.550.198,21	101.297.112,75	103.323.055,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.060,80	1.079,42	1.101,00
Outras Despesas Correntes	96.790.755,29	77.494.991,48	79.044.891,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	**196.340.953,50**	**178.792.104,23**	**182.367.946,31**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	30.257.760,59	30.788.726,11	31.404.500,63
Investimentos	28.477.232,33	28.976.952,99	29.556.492,05
Inversões Financeiras	108.428,61	110.331,32	112.537,95
Amortização da Dívida (XIV)	1.672.099,66	1.701.441,79	1.735.470,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**28.585.660,94**	**29.087.284,31**	**29.669.030,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	486.225,11	494.757,42	504.652,57
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**225.412.839,54**	**208.374.145,96**	**212.541.628,88**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**793.560,46**	**807.485,91**	**823.635,63**

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**226.206.400,00**	**209.181.631,88**	**213.365.264,51**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**225.412.839,54**	**208.374.145,96**	**212.541.628,88**
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	**793.560,46**	**807.485,91**	**823.635,63**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.105.500,00	1.124.945,68	1.147.444,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	620.500,00	631.378,82	644.006,39
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	**1.278.560,46**	**1.301.052,78**	**1.327.073,83**

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.571.900,00	3.968.238,41	2.312.132,55
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	5.571.900,00	3.968.238,41	2.312.132,55
DEDUÇÕES (II)	**30.799.700,00**	**31.340.179,58**	**31.966.983,17**
Disponibilidade de Caixa	30.408.900,00	30.942.489,23	31.561.339,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.456.000,00	38.113.297,05	38.875.562,99
(-) Restos a Pagar Processados	7.047.100,00	7.170.807,83	7.314.223,98
Haveres Financeiros	390.800,00	397.690,35	405.644,16
DCL (III) = (I-II)	**(25.227.800,00)**	**(27.371.941,17)**	**(29.654.850,62)**

Leis

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 750/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito do município sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e Municipal dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. As metas e prioridades para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 7º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
II - as Outras Despesas Fixas;
III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 8º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;
II - melhoria da qualidade de vida;
III - promoção da cidadania e da integração social;
IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
V - ação legislativa.

Art. 9º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;
II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 10º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 11. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 13. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 14. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 15. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;
b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II
Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 16. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Subseção III
Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 17. A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018/2021 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

Subseção IV
Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 18. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 19. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 20. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 21. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 22. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 23. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA

Subseção V
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 24. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 25. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 26. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - precatórios judiciários;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 27. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Metro Recôncavo Norte (MRN - BA).

Art. 28. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Art. 29. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 30. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Metro Recôncavo Norte (MRN - BA), disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 31. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 32. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 34. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 35. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 37. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 39. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 40. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 41. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - for observado o limite previsto no artigo anterior;
IV – ocorrer realização de concursos públicos e de processo seletivo para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

a) A realização de concursos públicos prescindirá da anuência prévia do Poder Legislativo e de dotação orçamentária correspondente.

Art. 42. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Setor Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 44. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

I - Mensagem
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 45. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional
II- Classificação Funcional
III- Classificação por Programas
IV- Classificação por Natureza da Despesa
V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 46. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
II. Classificação Institucional da Receita.
III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 47. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 48. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 50. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;
II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 51. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

a) Programa de Trabalho Consolidado;
b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

a) Despesa por Órgãos;
b) Despesa por Grupos de Despesa;
c) Despesa por Funções;
d) Despesa por Subfunções;
e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 52. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais e Autarquias, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. *As* autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1ºAs emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II -no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 62. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 63. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 64. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 65. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
II. Os Créditos Adicionais;
III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 66. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 67. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 68. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal.

Art. 69. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal.

Art. 70. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 71. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;

b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 73. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 74. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Art. 75. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZJV9RSLBFEMTPYYNDRXQW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	227.686	218.552	0,075%	112,124%	210.977	202.484	0,065%	101,836%	214.378	205.633	0,063%	101,836%
Receitas Primárias (I)	226.239	217.506	0,074%	111,884%	209.182	201.631	0,064%	101,502%	213.365	205.633	0,064%	101,502%
Despesa Total	227.686	218.552	0,075%	112,124%	210.977	202.484	0,065%	101,836%	214.378	205.633	0,063%	101,836%
Despesas Primárias (II)	226.413	218.743	0,074%	111,297%	209.374	200.843	0,064%	101,110%	212.842	204.839	0,064%	101,110%
Resultado Primário (III) = (I - II)	784	783	0,000%	0,592%	807	778	0,000%	0,392%	524	794	0,00%	0,392%
Resultado Nominal	1.378	1.378	0,00%	0,631%	1.301	1.254	0,000%	0,631%	1.327	1.278	0,00%	0,6%
Dívida Pública Consolidada	5.572	5.358	0 0%	2,751%	3.868	3.825	0,001%	1,926%	2.312	2.270	0,001%	1,0959%
Dívida Consolidada Líquida	(25.226)	(24.256)	0 0%	-12,456%	(27.372)	(26.383)	-0,008%	-13,282%	(29.653)	(28.583)	-0,008%	-14,1074%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2019, IPCA e PIB - Estados.

As metas Receita previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita na anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Diávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	19.263
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	3.288
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.975
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	15.975
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	15.975

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)*100
Receita Total	219.750	0,081%	117,619%	203.791	0,075%	103,153%	(15.959)	-7,262%
Receitas Primárias (I)	218.090	0,080%	116,730%	203.088	0,075%	102,797%	(15.002)	-6,879%
Despesas Total	219.750	0,081%	117,619%	196.287	0,072%	99,354%	(23.464)	-10,677%
Despesas Primárias (II)	217.698	0,080%	116,521%	194.922	0,072%	98,664%	(22.776)	-10,462%
Resultado Primário (III) = (I - II)	391	0,000%	0,209%	8.165	0,003%	4,133%	7.774	1987,790%
Resultado Nominal	(2.484)	-0,001%	-1,330%	11.419	0,004%	5,780%	13.903	-559,709%
Dívida Pública Consolidada	8.033	0,003%	4,300%	7.784	0,003%	3,940%	(249)	-3,105%
Dívida Consolidada Líquida	(2.999)	-0,001%	-1,605%	(19.587)	-0,007%	-9,914%	(16.588)	553,112%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	192.462	246.832	28,25%	201.467	-18,38%	227.086	12,72%	210.077	-7,49%	214.278	2,00%
Receitas Primárias (I)	191.027	244.854	28,18%	200.753	-18,01%	226.206	12,68%	209.162	-7,53%	213.365	2,00%
Despesas Total	192.462	246.832	28,25%	201.467	-18,38%	227.086	12,72%	210.077	-7,49%	214.278	2,00%
Despesas Primárias (II)	189.754	244.528	28,87%	200.065	-18,18%	225.413	12,67%	208.374	-7,56%	212.542	2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.273	327	-74,32%	687	110,28%	794	15,44%	807	1,75%	824	2,00%
Resultado Nominal	(2.686)	(2.790)	3,89%	2.703	-196,86%	1.279	-52,69%	1.301	1,76%	1.327	2,00%
Dívida Pública Consolidada	10.785	9.023	-16,34%	8.771	-2,79%	5.572	-36,48%	3.968	-28,78%	2.312	-41,73%
Dívida Consolidada Líquida	(4.274)	(3.369)	-21,18%	(14.823)	340,05%	(25.228)	70,19%	(27.372)	8,50%	(29.655)	8,34%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	171.346	219.750	28,25%	201.467	-8,32%	218.352	8,38%	202.484	-7,27%	206.533	2,00%
Receitas Primárias (I)	170.068	217.990	28,18%	200.753	-7,91%	217.506	8,35%	201.621	-7,30%	205.653	2,00%
Despesas Total	171.346	219.750	28,25%	201.467	-8,32%	218.352	8,38%	202.484	-7,27%	206.533	2,00%
Despesas Primárias (II)	168.935	217.698	28,87%	200.065	-8,10%	216.743	8,34%	200.843	-7,34%	204.859	2,00%
Resultado Primário (I - II)	1.133	291	-74,31%	687	135,14%	763	11,00%	778	2,00%	794	2,00%
Resultado Nominal	(2.391)	(2.484)	3,89%	2.406	-196,86%	1.229	-48,90%	1.254	2,00%	1.279	2,00%
Dívida Pública Consolidada	9.602	8.033	-16,34%	7.809	-2,79%	5.358	-31,39%	3.825	-28,61%	2.229	-41,73%
Dívida Consolidada Líquida	(3.805)	(2.999)	-21,18%	(13.197)	340,05%	(24.258)	83,81%	(26.383)	8,76%	(28.583)	8,34%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	244.203	100,00%	207.000	100,00%	242.348	100,00%
TOTAL	244.203	100,00%	207.000	100,000%	242.348	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13.048	5.041	16.944
Alienação de Bens Móveis	13.048	5.041	16.944
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - III)
VALOR (III)	35.033	21.985	16.944

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III – VI)	-	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ MIL
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2018**	**2017**	**2016**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2018**	**2017**	**2016**
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — RS MIL

Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Dívida Ativa Tributária	Refinanciamento	Pessoas Físicas e Jurídicas	R$ 57.866,19	R$ 59.069,81	R$ 61.219,95	As referidas ações visam reduzir a quantidade de contribuintes inadimplentes e permitir a inserção de atividades informais na economia municipal gerando assim um acréscimo até superior à compensação necessária para a renúncia estimativa. Adicionalmente visa o aumento de contribuintes aderentes à construções, diminuindo os imóveis baldios e incentivando o desenvolvimento territorial, residencial e comercial do município, superando as expectativas previstas de arrecadação em pelo menos 10% do seu valor previsto.
IPTU	Isenção	Cidadão Beneficados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo Benefício Fiscal lei 537/2013.	R$ 76.680,02	R$ 78.274,96	R$ 81.124,17	
TLP - Taxa de Limpeza Pública	Isenção	Cidadão Beneficados pelo Programa Minha Casa Minha Vida	R$ 57.292,10	R$ 58.483,78	R$ 60.612,59	
TLL - Taxa de Licença e Localização	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	R$ 11.677,82	R$ 11.920,70	R$ 12.354,63	
TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	R$ 22.309,86	R$ 22.773,91	R$ 23.602,86	
TVS - Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	R$ 17.661,97	R$ 18.029,34	R$ 18.685,61	
*ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	Alteração de alíquota	Pessoa Jurídica/Complexos Hoteleiros e Resorts do Município	R$ 8.786.376,48	R$ 8.962.104,01	R$ -	
TLOP - Taxa de Licença de Execução de Obras Urbanização de Áreas Particulares	Modificação da base de cálculo	Pessoas Físicas e Jurídicas	R$ 59.507,99	R$ 60.745,76	R$ 62.956,91	
	TOTAL		9.089.372,43	9.271.402,27	320.556,72	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**211.287.300,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**99.713.900,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**96.556.600,00**
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**2.282.400,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**2.282.400,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**2.087.500,00**
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.087.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	**194.900,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	194.900,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	**Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios**	**94.273.100,00**
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios**	**34.334.400,00**
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**27.137.400,00**
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	23.838.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	259.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.985.800,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.054.600,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	**Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**7.197.000,00**
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	6.941.800,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	53.700,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	191.600,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.900,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**	**59.938.700,00**
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**	**59.938.700,00**
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**59.505.800,00**
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	57.050.900,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	2.454.900,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros**	**133.500,00**
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	125.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Simples Nacional - Multas e Juros	8.300,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**250.700,00**
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	250.700,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**48.700,00**
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	48.700,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**1.100,00**
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**1.100,00**
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**1.100,00**
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	500,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	600,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**3.157.300,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**719.900,00**
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	**Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**	**471.300,00**
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF**	**471.300,00**
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	376.900,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	8.000,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	52.400,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	34.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**248.600,00**
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**248.600,00**
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	241.900,00
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	300,00
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	6.400,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.077.900,00**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.077.900,00**
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.077.900,00**
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	874.700,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	200.800,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	**Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**1.359.500,00**
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**1.359.500,00**
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**	**110.000,00**
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	95.000,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	15.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras**	**1.249.500,00**
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	906.700,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	6.200,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	311.400,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**2.811.700,00**
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**2.811.700,00**
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**2.811.700,00**
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.811.700,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**879.600,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**879.600,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal**	**484.300,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	17.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	54.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	32.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	21.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	47.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	7.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	177.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	177.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal**	**48.000,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	5.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	42.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	80.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	80.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	8.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	8.400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal**	**395.300,00**
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	375.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	5.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Saúde - Principal	13.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**107.624.200,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**60.996.300,00**
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**60.996.300,00**
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	**Participação na Receita da União**	**32.186.500,00**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**29.325.600,00**
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	29.325.600,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro**	**1.400.000,00**
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.400.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho**	**1.370.000,00**
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	1.370.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**90.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	90.900,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.656.000,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties –Compensação Financeira pela Produção de Petróleo –Lei nº 7.990/89	3.500.000,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	3.500.000,00
1.7.1.8.02.4.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo -Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	1.630.000,00
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	1.630.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	525.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	525.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasses Fundo a Fundo	9.170.600,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	5.376.900,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	5.376.900,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.299.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.379.300,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.470.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	228.600,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.063.400,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	3.063.400,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	2.905.900,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	157.500,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	459.400,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	459.400,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	161.200,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	270.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	28.200,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	258.900,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	258.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	258.900,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**	**12.000,00**
1.7.1.8.03.5.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal**	**12.000,00**
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	12.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**3.471.800,00**
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	**1.445.500,00**
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.445.500,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE**	**1.898.700,00**
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal**	**1.898.700,00**
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	230.700,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	135.500,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	1.407.500,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	49.700,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	63.300,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	12.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE**	**127.600,00**
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal**	**127.600,00**
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	7.800,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	35.400,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	84.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96**	**38.800,00**
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96**	**38.800,00**
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	38.800,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.0.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.1.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.1.01.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal**	**10.199.100,00**
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	6.119.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	4.079.600,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	273.500,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	273.500,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	273.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	166.300,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	166.300,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	37.600,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal	37.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	58.700,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	58.700,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistênciais - Principal	10.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	1.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	9.900,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.024.900,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	15.024.900,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.400.100,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.900.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.900.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.321.900,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.321.900,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	99.300,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	99.300,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	78.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	78.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	312.800,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	312.800,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo - Principal	312.800,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	234.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	78.800,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	41.900,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	41.900,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	41.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	8.900,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	12.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	20.300,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	270.100,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	270.100,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	270.100,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	230.300,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	39.800,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	31.603.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	31.603.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	31.603.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	31.603.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	31.603.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	18.884.100,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	12.718.900,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	257.900,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	153.800,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	148.800,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	148.800,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	148.800,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	5.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	104.100,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	1.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.000,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.000,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	103.100,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	103.100,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	103.100,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	102.600,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	95.800,00
1.9.2.8.02.9.1.08.00	Outras Restituições - Principal - FMS	2.800,00
1.9.2.8.02.9.1.09.00	Outras Restituições - Principal - FMS - Recursos Vinculados SUS	4.000,00
1.9.2.8.02.9.2.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas e Juros	500,00
1.9.2.8.02.9.2.08.00	Outras Restituições - Multas e Juros - FMS	500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	24.554.100,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	24.554.100,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	24.554.100,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	24.554.100,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	3.921.900,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	3.921.900,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	3.921.900,00
2.4.1.8.05.1.1.08.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção - Principal	3.921.900,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	20.632.200,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	18.000.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	18.000.000,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio 753.509/2010 MTur - Principal	18.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.632.200,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.632.200,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Convênio 865929/2018 SUDENE - Principal	2.400.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Reforma e revitalização da Praça Imbassaí - Principal	232.200,00
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Aquis. equip. de iluminação e sonorização p/ Casa da Cultura- Principal	148.800,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	8.755.400,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	8.755.400,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	8.755.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	5.891.100,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.891.100,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	5.883.300,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	5.865.100,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	5.865.100,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	18.200,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	18.200,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.800,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.800,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	7.800,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.864.300,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.864.300,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.864.300,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.580.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.580.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	264.400,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	264.400,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	19.900,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	19.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	TOTAL DA RECEITA	227.086.000,00

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

Foi considerado a realidade econômica do município prevista pela Secretaria de Administração e Finanças através da Coordenação Tributária, Coordenação de Patrimônio, Setor Pessoal e Coordenação de Captação de Recursos, além da Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
An: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	**178.463.792,88**	**172.690.522,48**	**205.741.525,08**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**77.751.849,34**	**70.883.896,61**	**93.040.029,02**
Impostos	75.521.288,12	68.211.529,65	90.285.301,21
Taxas	2.230.261,22	2.672.366,96	2.754.727,81
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	**2.307.827,03**	**2.332.639,33**	**2.528.201,97**
Receita Patrimonial	**1.724.186,90**	**1.725.830,26**	**711.781,11**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**20.130,00**	-	-
Transferências Correntes	**96.266.474,26**	**97.341.776,67**	**106.936.519,49**
Participação na Receita da União	29.626.874,80	28.697.808,26	30.576.060,41
Outras Transferências da União	17.809.358,06	18.560.308,58	22.341.204,53
Participação na Receita dos Estados	11.299.982,84	12.042.993,58	13.664.800,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	37.220.750,18	37.821.795,63	40.325.687,29
Convênios - Correntes	309.508,38	218.870,62	28.767,13
Outras Receitas Correntes	**393.925,05**	**406.380,71**	**2.424.993,49**
Outras Receitas Correntes	393.548,93	275.749,10	2.424.993,49
Demais Receitas Correntes	376,12	130.631,61	-
RECEITAS DE CAPITAL	**7.820.864,42**	**4.472.696,88**	**6.229.049,32**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	16.944,00	5.040,82	13.048,35
Convênios -Capital	7.803.620,42	4.467.655,06	6.216.000,97
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.938.769,59	7.824.769,81	8.179.105,09
TOTAL	178.345.587,41	169.338.448,55	203.791.469,31

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil,o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.
Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**211.287.300,00**	**214.994.985,79**	**219.294.885,51**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**99.713.900,00**	**101.463.687,19**	**103.492.960,93**
Impostos	96.556.600,00	98.250.982,64	100.216.002,30
Taxas	3.157.300,00	3.212.704,54	3.276.958,63
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	**2.811.700,00**	**2.861.039,93**	**2.918.260,73**
Receita Patrimonial	**879.600,00**	**895.035,29**	**912.936,99**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	**107.624.200,00**	**109.512.797,74**	**111.703.053,70**
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	32.186.500,00	32.751.311,18	33.406.337,40
Outras Transferências da União	18.610.700,00	18.937.282,00	19.316.027,64
Participação na Receita dos Estados	15.024.900,00	15.288.558,10	15.594.329,26
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.802.100,00	42.535.646,47	43.386.359,40
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**257.900,00**	**262.425,65**	**267.674,16**
Outras Receitas Correntes	257.900,00	262.425,65	267.674,16
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	**24.554.100,00**	**3.990.721,80**	**4.070.536,24**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	24.554.100,00	3.990.721,80	4.070.536,24
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.755.400,00	8.909.040,43	9.087.221,24
TOTAL	227.086.000,00	210.076.667,16	214.278.200,51

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	79.619.500,00	0
2018	100.728.900,00	20,96%
2019	84.888.100,00	-18,66%
2020	99.713.900,00	14,87%
2021	101.463.687,19	1,72%
2022	103.492.960,93	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	32.098.500,00	0
2018	32.992.100,00	2,71%
2019	33.455.700,00	1,39%
2020	32.095.600,00	-4,24%
2021	32.658.816,06	1,72%
2022	33.311.992,38	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	11.440.600,00	0
2018	14.322.000,00	20,12%
2019	9.832.200,00	-45,66%
2020	9.170.600,00	-7,21%
2021	9.331.526,39	1,72%
2022	9.518.156,92	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	309.700,00	0
2018	2.625.400,00	88,20%
2019	61.000,00	-4203,93%
2020	257.900,00	76,35%
2021	262.425,65	1,72%
2022	267.674,16	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.023.900,00	0
2018	6.743.800,00	25,50%
2019	18.124.500,00	62,79%
2020	24.554.100,00	26,19%
2021	3.990.721,80	-515,28%
2022	4.070.536,24	1,96%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	196.342.014,30	178.793.183,64	182.369.047,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	99.550.198,21	101.297.112,75	103.323.055,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.060,80	1.079,42	1.101,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.790.755,29	77.494.991,48	79.044.891,31
DESPESAS DE CAPITAL	30.743.985,70	31.283.483,53	31.909.153,20
INVESTIMENTOS	28.477.232,33	28.976.952,99	29.556.492,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	108.428,61	110.331,32	112.537,95
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.672.099,66	1.701.441,79	1.735.470,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	486.225,11	494.757,42	504.652,57
TOTAL	227.086.000,00	210.076.667,17	214.278.200,51

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	92.474.965,42	0
2018	98.624.208,00	6,24%
2019	97.660.996,00	-0,99%
2020	99.550.198,21	1,90%
2021	101.297.112,75	1,72%
2022	103.323.055,00	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	2.000,00	100,00%
2020	1.060,80	-88,54%
2021	1.079,42	1,72%
2022	1.101,00	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	916.714,00	100,00%
2020	486.225,11	-88,54%
2021	494.757,42	1,72%
2022	504.652,57	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	18.351.084,30	0%
2018	29.165.871,05	37,08%
2019	34.830.200,00	16,25%
2020	28.477.232,33	-22,31%
2021	28.976.952,99	1,72%
2022	29.556.492,05	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	76.472.784,16	0%
2018	83.031.439,85	7,90%
2019	66.653.890,00	-24,57%
2020	96.790.755,29	31,14%
2021	77.494.991,48	-24,90%
2022	79.044.891,31	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.981.429,91	0%
2018	1.477.154,71	-34,14%
2019	1.400.000,00	-5,51%
2020	1.701.441,79	17,72%
2021	1.735.470,63	1,96%
2022	1.735.470,63	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRP, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	202.531.900,00	206.085.945,36	210.207.664,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.713.900,00	101.463.687,19	103.492.960,93
Contribuições	2.811.700,00	2.861.039,93	2.918.260,73
Receita Patrimonial	879.600,00	895.035,29	912.935,99
Aplicações Financeiras (II)	879.600,00	895.035,29	912.935,99
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	98.868.800,00	100.603.757,31	102.615.832,45
Demais Receitas Correntes	257.900,00	262.425,65	267.674,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	201.652.300,00	205.190.910,07	209.294.728,27
RECEITA DE CAPITAL (IV)	24.554.100,00	3.990.721,80	4.070.536,24
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	24.554.100,00	3.990.721,80	4.070.536,24
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	24.554.100,00	3.990.721,80	4.070.536,24
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**226.206.400,00**	**209.181.631,88**	**213.365.264,51**
DESPESAS CORRENTES (X)	196.342.014,30	178.793.183,64	182.369.047,32
Pessoal e Encargos Sociais	99.550.198,21	101.297.112,75	103.323.055,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.060,80	1.079,42	1.101,00
Outras Despesas Correntes	96.790.755,29	77.494.991,48	79.044.891,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	196.340.953,50	178.792.104,23	182.367.946,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	30.257.760,59	30.788.726,11	31.404.500,63
Investimentos	28.477.232,33	28.976.952,99	29.556.492,05
Inversões Financeiras	108.428,61	110.331,32	112.537,95
Amortização da Dívida (XIV)	1.672.099,66	1.701.441,79	1.735.470,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	28.585.660,94	29.087.284,31	29.669.030,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	486.225,11	494.757,42	504.652,57
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**225.412.839,54**	**208.374.145,96**	**212.541.628,88**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**793.560,46**	**807.485,91**	**823.635,63**

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	226.206.400,00	209.181.631,88	213.365.264,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	225.412.839,54	208.374.145,96	212.541.628,88
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	793.560,46	807.485,91	823.635,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.105.500,00	1.124.945,68	1.147.444,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	620.500,00	631.378,82	644.006,39
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	**1.278.560,46**	**1.301.052,78**	**1.327.073,83**

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.571.900,00	3.968.238,41	2.312.132,55
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	5.571.900,00	3.968.238,41	2.312.132,55
DEDUÇÕES (II)	30.799.700,00	31.340.179,58	31.966.983,17
Disponibilidade de Caixa	30.408.900,00	30.942.489,23	31.561.339,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.456.000,00	38.113.297,05	38.875.562,99
[-] Restos a Pagar Processados	7.047.100,00	7.170.807,83	7.314.223,98
Haveres Financeiros	390.800,00	397.690,35	405.644,16
DCL (III) = (I-II)	**(25.227.800,00)**	**(27.371.941,17)**	**(29.654.850,62)**

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ENCARGOS COM PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ENCARGOS GERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E TRABALHO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SUBPREFEITURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa
0003 - A CIDADE VAI CONTINUAR AVANÇANDO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POÇOS CONTRUIDOS (UN)	4
CONCLUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	RESIDÊNCIA ATENDIDA (UN)	500
PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS	RUAS / AVENIDAS E ENCOSTAS (UN)	20
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	ESTRADAS E PONTES (UN)	2
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS PÚBLICOS (UN)	3
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (UN)	3
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR	EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR (UN)	5
GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa
0004 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO /REFORMA DE ESCOLAS, LAB DE INFORMÁTICA E QUADRAS	ESCOLAS / LABORATORIOS / QUADRA (UN)	10
AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	CRECHES (UN)	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.	CENTROS CONTRUÍDOS (UN)	1
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
PROMOÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS	AÇÕES PROMOVIDAS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DAS ESCOLAS MÚSICAIS	AÇÕES PROMOVIDAS (%)	100%

Programa

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

0005 - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UN)	1
CONSTRUÇÃO, REFORMA EAMP. E EQUIP DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE	2
GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0006 - CIDADANIA EM AÇÃO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES HABITACIONAIS (UN)	600
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL. E REQUALIF. DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	UNIDADES ASSISTENCIAIS CONSTRUÍDAS (UN)	1
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	65%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIANÇAS E JOVENS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRIANÇAS E GESTANTES ASSISTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS no CADASTRADAS NO CADÚNICO (%)	9%
GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS QUE BUSCAM APÓIO DA SECRETARIA (%)	90%
GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (%)	79%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	5
PROMOÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	7

Programa

0007 - MAIS DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE PARA O HOMEM DO CAMPO

AÇÕES	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL	POÇOS CONTRUIDOS (UN)	1
IMPLANTAR INFRAESTUTURA PARA INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	1
FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO COMUNITÁRIO	SEDES COMUNITÁRIAS (UN)	1
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	4
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PECUÁRIA, AVICULTURA, APICULTURA, AQUICULTURA E DA PESCA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	4

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0008 - CULTURA E TURISMO - VETORES DO CRESCIMENTO		
AÇÕES	**Produtos (Unid. Medida)**	**Metas Física**
CONSTRUÇÃO, IMPLANT, AMP E RESTAURAÇÃO DE CENTROS VOLTADOS ÀS AÇÕES CULT. E TURÍSTICAS	CENTROS TURÍSTIOS E CULTURAIS (UN)	1
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	3
PROMOÇÃO DE AÇÕES DO TURISMO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	18
PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS, CIVICOS E POPULARES	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	38
PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	51

Programa		
0009 - ESPORTE CIDADÃO		
AÇÕES	**Produtos (Unid. Medida)**	**Metas Física**
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER	EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER (UN)	12
PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ESPORTE E LAZER	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	29

Programa		
0011 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE		
AÇÕES	**Produtos (Unid. Medida)**	**Metas Física**
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO	PLANOS E PROJETOS URBANOS MUNICIPAIS (UN)	2
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO AO TRABALHO E À RENDA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	1
PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	7

Programa		
0012 - ADMINISTRAR PARA CONTINUAR AVANÇANDO		
AÇÕES	**Produtos (Unid. Medida)**	**Metas Física**
MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	17